



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECER CME/ANGUERA Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Processo nº: 08.2024-19	Origem: Ofício Nº 01/2024, encaminhado pelo Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus		
Interessados: Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus e a Secretaria Municipal de Educação		Município: Anguera	UF: BA
Assunto: Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus para a oferta do I Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA)			
Resumo: O presente Parecer analisa o processo de Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus para a oferta do I Segmento da EJA. Após a análise da documentação apresentada e a realização de visita técnica in loco, a Comissão Especial constatou que a unidade escolar atende aos requisitos legais, administrativos e pedagógicos estabelecidos pela legislação educacional vigente e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino. Com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Operacionais para a EJA e nas normas do Sistema Municipal de Ensino, a Comissão Especial manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus para a oferta do I Segmento da EJA e encaminha o presente Parecer à apreciação do Conselho Pleno.			
Comissão Especial O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da matéria, composta pelos seguintes membros: Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos Conselheiro(a): Maria Nilva Conceição Carvalho			
Sessão Realizada em 31 de agosto de 2026.			
PARECER CME Nº: 12/2026		APROVADO EM: 31 de agosto de 2026.	
Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos			

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

(Assinaturas manuscritas)



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

RELATÓRIO

I. Histórico

O Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus, por meio do Ofício Nº 01/2024, protocolado neste Conselho em 03 de novembro de 2024, apresentou solicitação de Autorização de Funcionamento para a oferta do I Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), através de sua representante legal, Professora Roberta Lima de Almeida, atualmente no exercício da função de Diretora. A solicitação foi instruída com o Formulário de Verificação Prévia, em conformidade com a Resolução CME Nº 003/2014, bem como da Portaria SEC Nº 028/2024 que regulamenta a matrícula escolar para o Ano Letivo de 2025.

No decorrer da instrução processual, identificou-se a necessidade de complementação da documentação apresentada. Assim, em 19 de fevereiro de 2025, o CME expediu o Ofício Nº 02/2025, solicitando à unidade escolar o encaminhamento de documentos essenciais à análise do pedido. Considerando que não houve atendimento à solicitação, este Colegiado reiterou a demanda por meio do Ofício Nº 08/2026, de 11 de março de 2026, requerendo a adoção das providências necessárias para a regularização das pendências.

Em atendimento às solicitações deste Conselho, o Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus encaminhou, em 15 de junho de 2026, por meio do Ofício Nº 09/2026, a documentação complementar, assim composta: qualificação profissional dos docentes, coordenador pedagógico e a Secretária Escolar, que no decorrer da tramitação passou a exercer a função de Diretora Escolar, acompanhada das respectivas comprovações; formulário de matrícula; comprovação da vida escolar (Diários de Classe); termo de autorização para uso da obra, imagem e voz; organização das turmas com o respectivo quantitativo de estudantes e Declaração de Domínio Público.

Em 03 de agosto de 2026, este Conselho Municipal de Educação adicionou aos autos do processo o Decreto Municipal Nº 71, de 29 de julho de 2026, que menciona o Decreto Individual Nº 87, de 29 de julho de 2026, nomeando a Senhora Roberta Lima de Almeida para o cargo de Diretora Escolar do Núcleo Regionalizado “E”, no qual está inserido o Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus.

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

(Assinaturas manuscritas)



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Ressalta-se que o Núcleo Regionalizado “E”, além do Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus, compreende também o Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis, este último caracterizado como escola-sede do núcleo.

Localizado na Fazenda Candialino, s/n, CEP 44673-899, Código INEP nº 29090261, o Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus oferta, no Ano Letivo de 2026 três (03) turmas do I Segmento da EJA.

A unidade também assegura o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é ofertado em um espaço utilizado como Sala de Recursos Multifuncionais. Atualmente, a instituição conta com duas (02) turmas de AEE.

II. Apreciação

Após análise da documentação apresentada e realização de visita técnica *in loco* pela Comissão Especial designada para este fim, verificou-se que o Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus atende às disposições legais e normativas vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como às exigências estabelecidas pela Resolução CME Nº 003/2014. Constatou-se, ainda, que a instituição apresentou a documentação necessária à instrução do processo, conforme relacionado a seguir:

- Ofício de encaminhamento da solicitação;
- Código INEP;
- Formulário de Verificação Prévia, nos termos da Resolução CME Nº 003/2014;
- Projeto Político-Pedagógico atualizado, versão 2025;
- Regimento Escolar Unificado;
- Currículo da EJA;
- Relação nominal dos profissionais da unidade, acompanhada da comprovação de habilitação;
- Comprovação das condições estruturais, organizacionais e pedagógicas para funcionamento da EJA;

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

[Assinaturas manuscritas em azul]



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

- Diários de Classe;
- Livro de Ocorrências;
- Livro de Atas dos Conselhos de Classe e do Conselho Escolar;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

Diante da análise realizada, constata-se que o Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus atende aos requisitos necessários ao funcionamento regular da EJA, apresentando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades educacionais e administrativas, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

III. Fundamentação

A presente análise fundamenta-se na legislação educacional vigente e nos atos normativos que regulamentam a organização, o funcionamento e a qualidade da oferta da EJA, com ênfase nos seguintes preceitos:

- Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 003, de 17 de dezembro de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental;
- Lei Municipal Nº 344/2025, que dá nova redação à Lei Nº 089/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação;
- Resolução CME Nº 06, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta o Organizador Curricular da EJA (OCEJA), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- Decreto Nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva e sua atualização por meio do Decreto Nº 12.773/2025;
- Portaria SEC Nº 40/2025, que institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Assinaturas manuscritas em azul.

 Conselho Municipal de Educação/Anguera-BA	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA – BA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
--	--

Ensino de Anguera-BA;

- Demais legislações e normativas correlatas.

Diante do exposto, observa-se que as legislações supracitadas conferem respaldo legal à Autorização de Funcionamento do estabelecimento de ensino, atestando sua regularidade nos aspectos pedagógico e administrativo, e assegurando condições para a oferta da modalidade pretendida junto ao Sistema Municipal de Ensino.

IV. Considerações

O CME de Anguera, no exercício de suas funções normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, por intermédio da Comissão Especial designada para análise do presente processo, manifesta-se favoravelmente à concessão da Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus para a oferta do I Segmento da EJA.

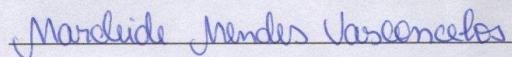
Ressalta-se que essa competência encontra-se expressamente prevista no Art. 3º, inciso XVII, do Regimento Interno deste Conselho, haja vista que o município de Anguera possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal Nº 078/2009.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 12/2026, apresentado pela Comissão Especial responsável pela análise do processo.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 31 de agosto de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos



CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

 Conselho Municipal de Educação/Anguera-BA	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA – BA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
--	--

Conselheiro(a): Maria Nilva Conceição Carvalho <i>Maria Nilva Conceição Carvalho</i>
Conselheiro(a): Catharina Figueiredo da Silva Arouca <i>Catharina Figueiredo da Silva Arouca</i>
Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves <i>Deliane Vieira Silva Gonçalves</i>
Conselheiro(a): Jacqueline dos Santos Silva <i>Jacqueline dos Santos Silva</i>
Conselheiro(a): Michelle da Silva Fonseca <i>Michelle da Silva Fonseca</i>
Conselheiro(a): Mariane de Jesus Nascimento <i>Mariane de Jesus Nascimento</i>
<i>Marcleide Mendes Vasconcelos</i> Marcleide Mendes Vasconcelos Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com